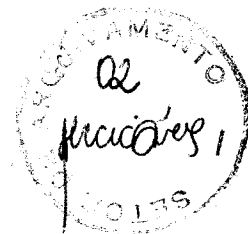


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.



Lei Nº. 2

Dispõe sobre arrecadação de tributos com relevação de multas.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ~~proceder~~ à arrecadação dos tributos devidos ao Município, em atraso, do corrente exercício e de exercícios anteriores, constituindo a dívida ativa de impostos e taxas do exercício de 1965 com relevação das multas constantes das leis tributárias, vigentes.

Art. 2º. - Os prazos e demais providências a serem adotadas pelo Executivo Municipal, serão por meio de Decreto, dando-se ampla publicidade, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

João Monlevade, 23 de dezembro de 1965.

O Prefeito, _____

O Secretário-Contador, _____